

PORTARIA IME Nº 1992 de 28 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre eleições para renovação da composição da Congregação, Conselho Técnico Administrativo (CTA) e dos Conselhos dos Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística (IME).

O vice-diretor em exercício do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Ronaldo Fumio Hashimoto, tendo em vista as deliberações da Congregação, o que dispõe o Regimento Interno do IME, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - As eleições dos representantes das categorias de Professores Titulares, Associados, Doutores, Assistentes e Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) e aos Conselhos dos Departamentos de Matemática, Matemática Aplicada, Estatística e Ciência da Computação, realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, das 9h do dia 9 de abril às 17 horas do dia 10 de abril de 2025, por meio eletrônico.

Artigo 2º - O número de vagas de representantes para os colegiados mencionados no artigo anterior e que permanecerá válido pelo próximo biênio, com exceção dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos, cujo mandato na Congregação será de 01 (um) ano, está definido da seguinte forma:

I - Congregação:

	Representantes	Suplentes
Titulares	20	19 (§2º)
Associados	10	10
Doutores	6	6
Assistentes	1	1
Servidores técnicos e administrativos	2	2

II – Conselho Técnico Administrativo (CTA):

	Representante	Suplente
Servidores técnicos e administrativos	1	1

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA





III - Departamento de Matemática (MAT):

	Representantes	Suplentes
Titulares	12	3 (§2º)
Associados	11	11
Doutores	9	9

IV - Departamento de Matemática Aplicada (MAP):

	Representantes	Suplentes
Titulares	5	1 (§2º)
Associados	7	6 (§2º)
Doutores	3	2 (§2º)

V - Departamento de Estatística (MAE):

	Representantes	Suplentes
Titulares	6	2 (§2º)
Associados	9	9
Doutores	3	3

VI - Departamento de Ciência da Computação (MAC):

	Representantes	Suplentes
Titulares	8	2 (§2º)
Associados	9	9
Doutores	3	3

§ 1º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros, dispensada a eleição.

§ 2º - Para cada representante será eleito o respectivo suplente; se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Cada eleitor docente poderá votar em apenas um nome para titular, observada a vinculação do suplente, quando for o caso.



Artigo 4º - O eleitor servidor técnico e administrativo poderá votar em até dois nomes para representante de sua categoria na Congregação e um nome para o CTA, sendo considerados titulares os mais votados e suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 5º - O registro dos candidatos às representações das categorias, bem como dos respectivos suplentes, quando houver, deverá ser feito mediante requerimento dos interessados ao diretor do Instituto, assinado por ambos, enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataac@ime.usp.br), ou entregue na Assistência Acadêmica, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **18h do dia 28 de março de 2025**.

§ 1º Os candidatos docentes poderão se inscrever isoladamente ou em duplas titular-suplente quando houver possibilidade desta vinculação.

§ 2º Os candidatos servidores técnicos e administrativos poderão se candidatar apenas isoladamente.

§ 3º Não é permitida a inscrição isolada de suplentes e nem a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa para o mesmo colegiado.

§ 4º Os membros natos da Congregação não são elegíveis para a representação de categoria nesse colegiado.

Artigo 6º - O processo eleitoral para cada categoria seguirá as normas constantes nas portarias IME-500 e 502 e observância das seguintes condições:

- I - Registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 5º.
- II - Identificação de cada votante no ato da votação, por meio eletrônico.
- III - Apuração do pleito imediatamente após seu encerramento.
- IV - Proclamação do resultado geral da eleição pelo diretor do IME-USP, imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 7º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 8º - O mandato dos representantes terá início em **18.04.2025**.

Artigo 9º - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao diretor do IME.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será protocolado na Seção de Expediente do IME e não produzirá efeito suspensivo.



§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo diretor do IME no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ronaldo Fumio Hashimoto
Vice-Diretor em Exercício